

Chamada CNPq/ANVISA Nº 17/2017 – Pesquisa em Vigilância Sanitária

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País em Vigilância Sanitária.

1.1 – São objetivos desta chamada:

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa de cunho científico e/ou tecnológico em vigilância sanitária.

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes Temas ou Linhas de pesquisa:

a) Estudo Comparativo da Regulação de Medicamentos e de Dispositivos Médicos adotados nos países integrantes dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul)

Objetivo: conhecer o funcionamento do sistema de regulação de medicamentos e dispositivos médicos, bem como características referentes aos mercados produtores e consumidores de medicamentos e dispositivos médicos de cada país membro dos BRICS e compará-los às práticas brasileiras adotadas na regulação desses produtos.

Resultados esperados:

- Descrição das principais características relativas às Políticas de Saúde Pública adotadas em cada um dos países membros;
- Comparação dessas políticas entre os países do BRICS;
- Identificação e caracterização dos principais produtores de medicamentos e dispositivos médicos, bem como de seus principais produtos; Comparação dessas características entre os países do BRICS;
- Descrição e comparação dos mercados consumidores desses produtos em cada um dos países do BRICS;
- Mapeamento da organização e dos entes atuantes em cada um dos sistemas de regulação de medicamentos e dispositivos médicos, identificando as instituições suas competências e os interlocutores em cada um deles;
- Comparação da organização adotada por cada um dos países do BRICS;
- Descrição e comparação da regulação adotada por cada um dos países membros, com relação a medicamentos e dispositivos médicos;
- Identificação das principais diferenças adotadas nas regulamentações de medicamentos e dispositivos médicos por cada um dos países membros do BRICS;
- Mapeamento das iniciativas internacionais de que participam as Autoridades Reguladoras de cada um dos países dos BRICS.

b) Adaptação e aplicação da metodologia Modelo de Custo Padrão (*Standard Cost Model*) para mensuração das cargas administrativas relacionadas à regulamentação editada pela ANVISA.

Objetivo: Revisar a literatura sobre a aplicação do Modelo de Custo Padrão (MCP) na Holanda, na Alemanha, na Austrália e no México, identificando suas diferenças, semelhanças, adaptações e os resultados obtidos por cada país. Após o levantamento da literatura, propor a adaptação do MCP à realidade brasileira, principalmente da regulação sanitária. Por fim, validar a metodologia proposta a partir da aplicação do MCP em três conjuntos de regulamentos definidos pela ANVISA.

Resultado esperado: Desenvolvimento de uma abordagem metodológica de MCP adaptada para a ANVISA e que seja aplicada em três conjuntos de regulamentos definidos pela ANVISA.

c) Estudo de Procedimentos Metodológicos sobre a mensuração de Custos e Benefícios aplicados em Análises de Impacto Regulatório (AIR)

Objetivo: a sociedade tem cobrado o aprimoramento do processo decisório no setor público. Neste contexto, a implantação de modelos e métodos quantitativos para a mensuração dos custos e dos benefícios da intervenção estatal na área da saúde se torna um grande desafio a ser enfrentado pelas principais agências reguladoras do mundo inteiro, incluindo a ANVISA. Assim, o objetivo desta pesquisa é revisar a literatura sobre os modelos e métodos de estimação de custos e benefícios para a utilização em AIR, aplicados à saúde. Após o levantamento da literatura, aplicar a metodologia para mensuração dos custos e benefícios de um regulamento da ANVISA, levantando quais foram os dados necessários, quais foram as dificuldades em obtê-los, bem como esclarecer quais foram os cuidados necessários na aplicação dos modelos e métodos de estimação de custos e de benefícios aplicados à saúde.

Resultado esperado: Espera-se a entrega de um relatório de pesquisa com os principais modelos e métodos de estimação de custos e benefícios e um estudo de caso.

d) Percepção, entendimento e uso de diferentes modelos de rotulagem nutricional frontal pelos consumidores brasileiros.

Objetivo: compreender o impacto que diferentes modelos de rotulagem nutricional frontal na percepção, no entendimento e no uso das informações nutricionais pelos consumidores brasileiros.

Resultado esperado: identificar quais modelos de rotulagem nutricional frontal são mais efetivos em: (a) capturar a atenção do consumidor nas condições habituais de compra; (b) facilitar a localização e a leitura das informações nutricionais nas condições habituais de compra; (c) auxiliar na comparação correta do conteúdo nutricional entre diferentes alimentos; (d) auxiliar na compreensão correta da qualidade nutricional do alimento frente às recomendações alimentares do Guia Alimentar para a População Brasileira.

e) Percepção, compreensão e uso da Tabela de Fenilalanina em Alimentos da ANVISA

Objetivo: Conhecer a percepção, a compreensão e o uso da Tabela de Fenilalanina em Alimentos da ANVISA pelos profissionais de saúde que prescrevem e elaboram a dieta dos fenilcetonúricos e pelos pacientes e seus pais ou responsáveis.

Resultado esperado: identificar se e de que forma a divulgação da Tabela de Fenilalanina em Alimentos pela ANVISA contribuiu para: (a) os profissionais de saúde realizarem a prescrição dietoterápica para fenilcetonúricos; e (b) a melhoria da qualidade e segurança da alimentação desses pacientes. Identificar as dificuldades existentes quanto ao acesso, compreensão e uso das informações apresentadas da Tabela de Fenilalanina em Alimentos da ANVISA pelos profissionais de saúde que prescrevem e elaboram a dieta dos fenilcetonúricos, pelos pacientes e seus pais ou responsáveis.

f) Critérios para Realização de Estudo de Estabilidade em Materiais de Uso em Saúde.

Objetivos:

- Definir os tipos de estudo de estabilidade aplicáveis a materiais de uso em saúde, a fim de determinar o seu prazo de validade;
- Estabelecer os requisitos e metodologias aplicáveis para a realização de estudos de estabilidade (longa duração e acelerado) em materiais de uso em saúde, levando em consideração suas particularidades;

- Apresentar o fundamento teórico que deve ser considerado na elaboração de um protocolo de estudo de estabilidade possibilitando assim a determinação do prazo de validade do produto e suas condições de armazenamento;
- Estabelecer informações mínimas que devem constar no relatório final de um estudo de estabilidade.

Resultados esperados: elaboração de um guia para orientação do setor regulado para a realização de estudos de estabilidade. Com a utilização do guia de estabilidade, o setor regulado poderá ter um entendimento adequado do que a ANVISA pretende obter de informação para avaliação da segurança e eficácia, quanto à manutenção das características do produto enquanto durar o período de validade e em condições normais de uso. A sociedade poderá ter acesso a produtos cujos prazos de validade e condições de armazenamento foram adequadamente estabelecidos.

g) Forma farmacêutica suspensão oral: atributos críticos da qualidade, fármaco, fórmula e produção que impactam na biodisponibilidade e qualidade.

Objetivo: avaliação de atributos críticos de qualidade e características sujeitas a alteração em suspensões orais (fármaco e suas propriedades, fórmula, produção e equipamentos, tamanho de lote) quanto ao seu impacto na biodisponibilidade e qualidade final do produto.

Resultado esperado: definição, com base técnica e comprovação experimental do risco envolvido em alterações pós-registro, dos atributos críticos de qualidade e dos respectivos métodos para monitoramento em suspensões orais.

h) Métodos estatísticos para determinação da comparabilidade *in vitro* de medicamentos inalatórios orais.

Objetivo: avaliar as metodologias estatísticas disponíveis para a análise de similaridade de medicamentos inalatórios orais para fins de comprovação de equivalência terapêutica.

Resultado esperado: consolidar o conhecimento acerca da metodologia estatística adequada, para análise dos dados obtidos a partir de ensaios *in vitro* com medicamentos inalatórios orais, que possua poder discriminativo apropriado para avaliar a comparabilidade destes produtos.

i) Estudos sobre riscos de transmissão de doenças através do sangue, tecidos, células e órgãos.

Objetivo: avaliar o risco de transmissão de doenças por meio da transfusão de hemocomponentes, particularmente endemias nacionais que não estão contempladas na legislação específica de triagem nos serviços de hemoterapia.

Resultado esperado: avaliação de risco de transmissão de doenças endêmicas nacionais por meio da transfusão de hemocomponentes, com proposição de medidas de controle desta forma de transmissão tanto da parte da ANVISA quanto por parte do Ministério da Saúde.

j) Estudos para diagnóstico, monitoramento e avaliação de serviços de hemoterapia e bancos de tecidos e células.

Objetivo: Avaliar a especificidade e sensibilidade dos testes NAT registrados e não registrados na ANVISA para a triagem de doador cadáver.

Resultado esperado: Espera-se que seja avaliado se os testes NAT disponíveis no mercado, registrados ou não na ANVISA para a finalidade de doador cadáver, estão adequados para realizar essa triagem e a publicação dos resultados obtidos.

k) Ocorrência de eventos adversos na prestação de serviços de embelezamento, estética e tatuagem.

Objetivo: identificar a incidência e as principais causas de eventos adversos associados à prestação de serviços de embelezamento (cabeleireiro, manicure, pedicure, barbeiro, depilador e maquiador), de estética (facial e corporal baseada nas novas tecnologias – laser, peeling, microagulhamento, botox, criolipólise, carboxiterapia, podologia, dentre outras) e de tatuagem.

Resultado esperado: dados que apresentem a incidência e as principais causas dos eventos adversos relacionados à prestação de serviços de embelezamento, estética e tatuagem.

l) Perfil sanitário das embarcações mistas que utilizam as hidrovias da Bacia Amazônica.

Objetivo: identificar os riscos sanitários envolvidos nos serviços ofertados nas embarcações regionais utilizadas como meio de transporte na Bacia Amazônica.

Resultados esperados: categorizar os riscos identificados de acordo com seu potencial de ameaça e propor estratégias de intervenção nos riscos sanitários identificados.

m) Revisão de dados técnico-científicos para atualização e inclusão de novas espécies vegetais no registro simplificado de fitoterápicos

Objetivo: atualizar e complementar as informações técnico-científicas existentes no registro simplificado de fitoterápicos, publicado pela ANVISA na forma de Instrução Normativa (IN) nº 02/2014. Deve-se revisar a informação técnico-científica existente sobre as espécies vegetais atualmente existentes no registro simplificado e atualizar os dados para o registro simplificado, fazendo estudos no modelo da Comunidade Europeia e publicadas pelo Herbal Medicines Products Comitê, conforme modelo disponível em: http://www.ema.europa.eu/ema/index.jsp?curl=pages/medicines/landing/herbal_search.jsp.

Adicionalmente, devem ser feitas, seguindo mesmo procedimento, estudos para novas espécies vegetais a serem listadas pela ANVISA para inclusão no registro simplificado.

Resultado esperado: revisão do registro simplificado de fitoterápicos incluindo informações mais detalhadas e atualizadas, abrangendo o conhecimento técnico-científico mais relevante atualmente; revisão das espécies constantes no registro simplificado e inclusão de mais 5 (cinco) espécies no registro simplificado, conforme modelo de monografia disponibilizado pelo Herbal Medicines Products Comitê, disponível em: http://www.ema.europa.eu/ema/index.jsp?curl=pages/medicines/landing/herbal_search.jsp

n) Revisão de dados técnico-científicos para elaboração de lista de indicações terapêuticas para medicamentos dinamizados notificados.

Objetivo: revisar a lista de indicações terapêuticas para insumos ativos dinamizados presentes na IN 05/2007, que “Dispõe sobre os limites de potência para registro e notificação de medicamentos dinamizados”

Resultado esperado: obter lista de indicações terapêuticas aprovadas pela ANVISA para 150 insumos ativos dinamizados, de modo a facilitar e padronizar a notificação simplificada de medicamentos dinamizados, o que conferirá mais agilidade à área técnica e a entrada de novos medicamentos no mercado. Deverá ser feito levantamento bibliográfico nas matérias médicas e outros compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, buscando as indicações terapêuticas mais relevantes para cada insumo ativo selecionado.

o) Revisão Bibliográfica de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), pertencentes a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), cuja toxicidade e eficácia são consideravelmente afetadas por alterações polimórficas.

Objetivo: identificação e classificação dos IFAs da RENAME que apresentem risco sanitário, devido à existência de variadas conformações cristalinas (polimorfismo), as quais possam afetar a eficácia e segurança dos medicamentos e construção de dentro de uma matriz de avaliação metodológica e científica para classificação de risco sanitário relativo a polimorfismo dos IFAs.

Resultados esperados: moléculas da RENAME avaliadas e classificadas quanto ao “risco polimórfico” e matriz de avaliação de risco sanitário decorrente de alterações polimórficas.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	21/08/2017
Prazo para impugnação da Chamada	31/08/2017
Data limite para submissão das propostas	05/10/2017
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	13/10/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	23/10/2017
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	31/10/2017
Julgamento	06 a 09/11/2017
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	14/11/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	24/11/2017
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	01/12/2017

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade pela área técnica do CNPq, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, bem como em meios de comunicação indicados pela ANVISA e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- e) Ter produção científica e/ou tecnológica, que comprove expertise na área de levantamento de dados e inquéritos na área de vigilância sanitária.

3.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) em custeio, assim distribuídos (R\$ 1.020.000,00 bolsas e R\$ 1.530.000,00 em custeio) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em capital, oriundos de repasse de recursos da ANVISA, a ser liberado em 1 (uma) parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da ANVISA.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a ANVISA poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.3 - O valor total será distribuído entre as linhas de pesquisa, em conformidade com a tabela a seguir:

Linha de pesquisa	Descrição	Valor R\$
1	Estudo Comparativo da Regulação de Medicamentos e de Dispositivos Médicos adotados nos países integrantes dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).	R\$ 212.500,00

2	Adaptação e aplicação da metodologia Modelo de Custo Padrão (<i>Standard Cost Model</i>) para mensuração das cargas administrativas relacionadas à regulamentação editada pela ANVISA.	R\$ 212.500,00
3	Estudo de Procedimentos Metodológicos sobre a mensuração de Custos e Benefícios aplicados em Análises de Impacto Regulatório (AIR).	R\$ 212.500,00
4	Percepção, entendimento e uso de diferentes modelos de rotulagem nutricional frontal pelos consumidores brasileiros.	R\$ 212.500,00
5	Percepção, compreensão e uso da Tabela de Fenilalanina em Alimentos da ANVISA.	R\$ 212.500,00
6	Critérios para Realização de Estudo de Estabilidade em Materiais de Uso em Saúde.	R\$ 212.500,00
7	Forma farmacêutica suspensão oral: atributos críticos da qualidade, fármaco, fórmula e produção que impactam na biodisponibilidade e qualidade.	R\$ 212.500,00
8	Métodos estatísticos para determinação da comparabilidade <i>in vitro</i> de medicamentos inalatórios orais.	R\$ 212.500,00
9	Estudos sobre riscos de transmissão de doenças através do sangue, tecidos, células e órgãos.	R\$ 212.500,00
10	Estudos para diagnóstico, monitoramento e avaliação de serviços de hemoterapia e bancos de tecidos e células.	R\$ 212.500,00
11	Ocorrência de eventos adversos na prestação de serviços de embelezamento, estética e tatuagem.	R\$ 212.500,00
12	Perfil sanitário das embarcações mistas que utilizam as hidrovias da Bacia Amazônica.	R\$ 212.500,00
13	Revisão de dados técnico-científicos para atualização e inclusão de novas espécies vegetais no registro simplificado de fitoterápicos.	R\$ 100.000,00
14	Revisão de dados técnico-científicos para elaboração de lista de indicações terapêuticas para medicamentos dinamizados notificados.	R\$ 100.000,00
15	Revisão Bibliográfica de Insumos Farmacêuticos Ativos, pertencentes a RENAME, cuja toxicidade e eficácia são consideravelmente afetadas por alterações polimórficas.	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 2.850.000,00

4.3.1 – Os recursos não utilizados em uma linha de pesquisa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outra, consultada a ANVISA.

4.3.2 – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das linhas.

4.3.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das linhas de pesquisa.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades :

A) Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora:

a.1) Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI (categorias A e B);

a.2) Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI (categorias A, B e C);

a.3) Extensão no País - EXP (categorias A, B e C); e

a.4) Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (categorias A e B).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.

5.4.6 - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4.7 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação.
- h) o projeto de pesquisa deverá estar, necessariamente, em português.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um projeto de pesquisa (arquivo anexo) contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Objetivos específicos;
- j) Metodologia;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;

m) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1. Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância da proposta a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5** e **7.3** desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-Científico seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.2.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.3.

7.2.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a)** aprovação; ou
- b)** não aprovação.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.2.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.3.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Classificação pelo Comitê de Relevância em Regulação e Vigilância Sanitária

7.2.4.1 – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância em Regulação e Vigilância Sanitária, consiste na análise e classificação das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.4.1 – O Comitê de Relevância em Regulação e Vigilância Sanitária será composto, paritariamente, por dois representantes da ANVISA e do CNPq.

7.2.4.2 – As propostas serão pontuadas pelo Comitê de Relevância em Regulação e Vigilância Sanitária de acordo com o item 7.3.2 da Chamada. A avaliação pelo Comitê de Relevância em Regulação e Vigilância Sanitária não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de avaliação já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.4.3 – Nesta Etapa, o Comitê de Relevância em Regulação e Vigilância Sanitária poderá promover ajustes orçamentários dentre as propostas Recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.4.4 – O parecer do Comitê de dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.4.5 – É vedado a qualquer membro Relevância em Regulação e Vigilância Sanitária sobre as propostas, do Comitê de Relevância Social:

- a) Julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.5 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.5.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

7.3 – Critérios do Julgamento

7.3.1 – Comitê de Mérito Técnico-Científico

7.3.1.1 -Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País na área de Vigilância Sanitária.	2	0 a 10
B	Metodologia	1	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
F	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1,5	0 a 10
G	Atendimento do projeto de pesquisa aos objetivos e resultados esperados em cada linha de pesquisa.	1,5	0 a 10 (critério eliminatório)

7.3.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.3.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.3.1.4 – Em caso de empate, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.3.1.4.1 – O Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de julgamento: A e D, reespectivamente.

7.3.2 - Comitê de Relevância em Regulação e Vigilância Sanitária

7.3.2.1– São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto à Relevância em regulação e Vigilância Sanitária:

Critérios de Avaliação		Nota	Peso
A	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para as atividades regulatórias da ANVISA.	0 a 10	2
B	Adequação da metodologia proposta	0 a 10	1
C	Aderência à linha de pesquisa.	0 a 10	2

7.3.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.3.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.3.2.4 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

7.3.2.5 – Será considerado como critério de desempate nesta etapa a pontuação obtida no critério “A” estabelecido no Item 7.3.2.1 desta Chamada.

7.3.3 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.3.3.1 – A classificação final das propostas será definida com base na média aritmética simples resultante das notas finais atribuídas pelos Comitês de Mérito Técnico-Científico e Relevância em regulação e Vigilância Sanitária.

7.3.3.2 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

7.3.3.3 – Será considerado como critério de desempate nesta etapa a maior pontuação obtida no julgamento pelo **Comitê de Relevância em regulação e Vigilância Sanitária**.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada nas páginas eletrônicas do CNPq e da ANVISA, disponíveis na Internet nos endereços www.cnpq.br e portal.anvisa.gov.br e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**, conforme **CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

9.1.2 – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

9.1.3 – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

9.1.4 – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado nas páginas eletrônicas do CNPq e da ANVISA, disponíveis na Internet nos endereços www.cnpq.br e portal.anvisa.gov.br, e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.2.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 - A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 - O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado nas páginas eletrônicas do CNPq e da ANVISA, disponíveis na Internet nos endereços www.cnpq.br e portal.anvisa.gov.br, e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**, conforme **CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente apresentando com antecedência mínima de 30 dias para o encerramento da vigência, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

11.3.1.2 – Os pedidos de prorrogação apresentados fora do prazo serão considerados intempestivos e, de plano, rejeitados.

11.3.1.3 – Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de plano de trabalho para o período de prorrogação e de relatório das atividades executadas até o momento.

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Após a contratação dos projetos, será realizado o seminário “Marco Zero”, no qual participarão membros do Comitê de Mérito Técnico-Científico, membros Comitê de Relevância em Regulação e Vigilância e os coordenadores dos projetos aprovados. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

12.2 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

12.2.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.3 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.3.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.4 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.5 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências: cobio@cnpq.br.

12.6 – O Coordenador do Projeto deverá encaminhar, anualmente, Relatório de Acompanhamento da execução do projeto de pesquisa, incluindo a relação dos Produtos obtidos conforme indicada em sua proposta. O Relatório de Acompanhamento deverá ser confeccionado conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta Chamada, que será objeto de avaliação parcial por consultores ad hoc indicados pelo CNPq e disponibilizados para conhecimento da ANVISA.

12.7 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão. Os coordenadores dos projetos serão convocados para participação em seminários presenciais de avaliação e acompanhamento da execução das pesquisas.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

13.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

13.1.4 – O relatório técnico deverá ser confeccionado segundo o modelo disponível no Anexo I desta Chamada.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Alternativamente, no caso de publicações em língua inglesa o órgão deverá ser citado como National Council for Scientific and Technological Development – CNPq

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências - COBIO.

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 21 de agosto de 2017.

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL	
1. Identificação	
Processo:	
Chamada Pública:	
Coordenador do Projeto:	
CPF:	
2. Projeto	
Título:	
Objetivos:	
Resultados Esperados:	
3. Sumário Executivo (descrição do que foi realizado no projeto)	
4. Metas e Resultados	
<ul style="list-style-type: none">▪ Informar as metas previstas e realizadas.▪ Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas e dos resultados frente ao projeto pactuado.	

5. Impacto do Projeto

- Descrever os achados do projeto para o avanço do estado da arte na área do conhecimento estudado;
- Descrever os achados do projeto para a inovação de produtos, processos ou políticas públicas;
- Descrever os achados do projeto para difusão e transferência do conhecimento.

6. Dificuldades Enfrentadas

- Descreva as dificuldades, se houver, encontradas para desenvolvimento do projeto.

7. Produções científicas, técnicas, artísticas ou culturais resultados do projeto

8. Divulgação do Projeto

ANEXO II

RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL	
1. Identificação	
Processo:	
Chamada Pública:	
Coordenador do Projeto:	
CPF:	
2. Projeto	
Título:	
Objetivos:	
Resultados Esperados:	
3. Sumário Executivo (descrição do que foi realizado no período)	
4. Metas e Resultados	
<ul style="list-style-type: none">▪ Informar as metas previstas e realizadas correspondente ao período do Relatório▪ Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas e dos resultados frente ao projeto pactuado.	

5. Impacto Parcial do Projeto

- Descrever os achados parciais do projeto para o avanço do estado da arte na área do conhecimento estudado;
- Descrever os achados parciais do projeto para a inovação de produtos, processos ou políticas públicas;
- Descrever os achados parciais do projeto para difusão e transferência do conhecimento.

6. Dificuldades Enfrentadas

- Descreva as dificuldades, se houver, encontradas para desenvolvimento do projeto até o momento.

7. Produções científicas, técnicas, artísticas ou culturais resultados do projeto